

LEI Nº 2.296, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

“Dispõe sobre o atendimento de usuários em agências bancárias e em estabelecimentos que prestam serviços bancários no município de Rio Piracicaba”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam as agências bancárias e os estabelecimentos que prestam serviços bancários e operam no Município de Rio Piracicaba obrigados a atender cada usuário no prazo máximo de quinze minutos.

§ 1º O prazo estipulado no *caput* refere-se aos dias normais de funcionamento.

§2º Nos dias precedentes ou posteriores a feriados, o tempo limite a ser suportado pelo usuário será de trinta minutos.

Art.2º As agências bancárias e estabelecimentos que prestam serviços de natureza bancária deverão fornecer aos usuários senhas numéricas de atendimento, com identificação da instituição, a agência e o registro do horário de entrada do cliente.

Parágrafo único: O atendimento preferencial, aos maiores de sessenta e cinco anos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência física e pessoas com crianças de colo, será realizado através de senhas preferenciais.

Art. 3º Cabe à agência ou estabelecimento bancário implantar, no prazo de noventa dias, os procedimentos necessários para o cumprimento desta Lei.

Art.4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de quinhentas UPFs, na primeira ocorrência;

III – duplicação do valor da multa, em caso de nova reincidência.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a partir de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 30 de março de 2016.

GENTIL ALVES

Prefeito Municipal